

**LEI Nº 1717 DE 08 DE MARÇO DE 2018.**

**CONCEDE REAJUSTE GERAL AOS  
SERVIDORES E EMPREGADOS  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O vencimento básico dos servidores e empregados públicos do Município de Sobral fica reajustado em 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) referente à revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** A remuneração mínima do servidor público municipal de Sobral não deverá ser inferior a R\$1.100,00 (um mil e cem reais).

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto as tabelas e matrizes salariais quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2018.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em  
08 de março de 2018.**

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

